ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 032/2023

Porto Nacional - TO, em 02 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei n°. 031/2023 que: **"Autoriza o Poder executivo a fomentar atividades culturais e dá outras providências".**

O Município de Porto Nacional é reconhecido como capital da cultura, e carrega em seu berço a diversidade cultural com os mais variados seguimentos não só de grupos como de manifestações culturais.

Para tanto, o impacto social projetado na presente legislação seria significativo já que possibilita o Município ter condições de prestar auxilio direto aos segmentos culturais, aos diversos grupos e manifestações que exercem atividades que movimentam a cultura local.

Neste sentido, foi aprovada Lei Municipal n°. 2.621, de 18 de setembro de 2023, entretanto, no referido texto da lei, deveria constar que os seus efeitos retroagiria os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023, o que de maneira equivocada não ocorreu.

Assim, para que não haja fracionamento de leis com a mesma matéria, o presente projeto revoga a lei anterior e apresenta a adequação necessária.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA,** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder executivo a fomentar atividades culturais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fomentar atividades culturais.

Art. 2º - As manifestações culturais da sociedade portuense reconhecidas como elementos tradicionais da história do Município poderão receber auxilio econômico, especialmente sob a forma de bens, serviços e elementos de logística.

Parágrafo Único – As manifestações religiosas, reconhecidas por grupos numericamente expressivo da população do Município como expressões de significação cultural e que não tenham caráter de proselitismo de crença, poderão ser reconhecidas como manifestações culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria e dependerão de disponibilidade financeira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2023, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.621 de 18 de setembro de 2023.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2.023.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.621, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder executivo a fomentar atividades culturais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fomentar atividades culturais.

Art. 2º - As manifestações culturais da sociedade portuense reconhecidas como elementos tradicionais da história do Município poderão receber auxilio econômico, especialmente sob a forma de bens, serviços e elementos de logística.

Parágrafo Único – As manifestações religiosas, reconhecidas por grupos numericamente expressivo da população do Município como expressões de significação cultural e que não tenham caráter de proselitismo de crença, poderão ser reconhecidas como manifestações culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria e dependerão de disponibilidade financeira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2.023.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal